



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

ATA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA  
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025  
Processo nº 1.572/2025

|               |
|---------------|
| C. M. R. P.   |
| Proc. 1572/25 |
| Fl. 2842      |
| Rub. _____    |

Aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 14:00 (quatorze horas), a Comissão Permanente de Licitação, composta por seus membros ANGELO ROCHA PASCHOALETO – Presidente, ANA CLAUDIA SANTOS SILVA HENNIG (ausente, justificadamente), FABIANO COSTA GOMES, FABIANO ROGÉRIO BONALDO, FILIPE MELO SENE (ausente, justificadamente), LUIZ FERNANDO PERES, SAULO WELLINGTON MARCHIORI MAGRON e WASHINGTON DE BESSA BARBOSA JUNIOR, reuniu-se eletronicamente para dar prosseguimento aos trabalhos da Concorrência Presencial nº 01/2025.

O Presidente da Comissão retomou os trabalhos, registrando que, após a desclassificação das propostas das empresas classificadas em primeiro e segundo lugar, a Comissão passou à análise da proposta da licitante classificada na terceira posição, a empresa **ARCON CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 20.608.820/0001-78, cujo valor de proposta inicial foi de **R\$ 4.765.616,33** (quatro milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e três centavos).

### I - DA ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA

A Proposta Comercial, a Planilha Orçamentária e o Demonstrativo de BDI da empresa foram encaminhados ao Setor de Engenharia desta Casa Legislativa para a devida análise técnica.

Em um primeiro momento, por meio do encaminhamento **Engenharia-36**, datado de 01 de outubro de 2025, o setor técnico apontou a existência de inconsistências na planilha orçamentária apresentada. A análise revelou uma diferença de R\$ 2.475,47 entre a somatória real dos itens (R\$ 4.763.140,87) e o valor total apresentado na planilha da empresa, decorrente de falhas na somatória eletrônica. O parecer sugeriu a realização de diligência para que a empresa esclarecesse as diferenças e retificasse a planilha.

Em observância aos princípios do formalismo moderado, da busca pela proposta mais vantajosa e da ampla competitividade, e com fulcro na faculdade de realizar diligências prevista no art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o Presidente desta Comissão diligenciou junto à empresa para que sanasse os erros materiais apontados.

Após a diligência, a empresa apresentou a planilha retificada, que foi novamente submetida à análise técnica. Em 02 de outubro de 2025, por meio do encaminhamento **Engenharia-40**, o Setor de Engenharia manifestou-se de forma conclusiva, informando que "todas as não conformidades demonstradas anteriormente [...] foram corrigidas e não encontramos nenhuma pendência técnica ou não conformidade que necessite de novos esclarecimentos".

Além disso, por meio do parecer Engenharia-41, o Setor de Engenharia se manifestou pela regularidade do cronograma físico-financeiro, enviado pela empresa mediante diligência do Presidente da CPL:

O cronograma físico-financeiro, cujo o teor foi encaminhada eletronicamente, no processo 20.639/2025, observou-se que: está

ATA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA  
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025  
Processo nº 1.572/2025

st  
f.  
st



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

compatível com o proposto no Edital e sem observações, ou necessidade de esclarecimentos, somos favoráveis pelo aceite do mesmo.

|             |         |
|-------------|---------|
| C. M. R. P. |         |
| Proc.       | 1572/25 |
| Fl.         | 2843    |
| Rub.        |         |

### II - DECISÃO DA COMISSÃO E ENCAMINHAMENTOS

A Comissão, ao analisar a documentação final e o parecer técnico favorável, , que atesta a conformidade da proposta com as exigências do Edital e seus anexos, a Comissão Permanente de Licitação delibera pela **CLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **ARCON CONSTRUTORA LTDA**.

| DESCRIÇÃO  | EMPRESA CLASSIFICADA  | VALOR PROPOSTO  | VALOR ESTIMADO  | CLASSIFICAÇÃO |
|--|---|-----------------|-----------------|---------------|
| Lote Único<br>Contratação de empresa para a reforma e adequação dos Plenários I e II da Câmara Municipal de Ribeirão Preto | CNPJ:<br>20.608.820/0001-78<br>ARCON<br>CONSTRUTORA<br>LTDA | R\$4.765.616,33 | R\$5.606.607,45 | Classificada  |

O Presidente designará em sessão pública a ser previamente comunicada via imprensa oficial, para a abertura do **Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação** da empresa **ARCON CONSTRUTORA LTDA**, já apresentado à Administração simultaneamente à apresentação da proposta.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente determinou a lavratura da presente ata, que será publicada no Diário Oficial do Município.

Ribeirão Preto, 03 de outubro de 2025.

Angelo Rocha Paschoaleto

Presidente

Fabiano Costa Gomes

Fabiano Rogério Bonaldo

Luiz Fernando Peres

Saulo Wellington Marchiori Magron

Washington de Bessa Barbosa Junior